

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180294

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, Secretário Mul. de Assistência Social, portador do CPF nº 634.560.361-91, residente na Av. Maranhão, 93, e de outro lado a firma POTÊNCIA COMÉRCIO DE MÓVEISEIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.345.383/0001-32, estabelecida à AV;DOS ESTADOS N:306, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CEONE FERNANDES PEREIRA, residente na av. dos estados n. 306, centro, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 618.911.261-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00094 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001593	CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S - Marca.: Philco	UNIDADE	2,00	1.616,000	3.232,00
001673	CENTRAL DE AR 9000 BTUIS FRIO SPLIT OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	1.812,000	3.624,00
001674	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS - Marca.: Philco	UNIDADE	2,00	1.616,000	3.232,00
004853	CENTRAL DE AR 10.000 BTUIS - Marca.: Philco	UNIDADE	2,00	1.616,000	3.232,00
004853	AUTO TRANSFORMADOR UNIVERSAL DE ENERGIA 500VA - Marc a.: Girardi	UNIDADE	5,00	146,000	730,00
004872	AUTO TRANSFORMADOR UNIVERSAL DE ENERGIA, PRODUTO TRADICIONAL NO MERCADO, COMERCIALIZADO EM NOSSA REGIÃO, A MAIS DE 20 ANOS, COM CAPACIDADE PARA 500, COM ENTRADA E SAÍDA 110 E 220V.	UNIDADE	2,00	216,950	433,90
004879	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS AZ - Marca.: Plasmatic	UNIDADE	5,00	915,000	4.575,00
004880	FRIGOBAR (REFRIGERADOR COMPACTO), 115 LTS - Marca.: Consul	UNIDADE	6,00	486,250	2.917,50
004881	FRIGOBAR (REFRIGERADOR COMPACTO), 115 LTS, PRATELEIRA E PORTAS LATAS MODULARES, GRADE RETRÁTIL, GAVETA EM PLASTICO, COM TAMPA REAPROVEITÁVEL, BANDEJA DE DEGELO REAPROVEITÁVEL, CLASSIFICAÇÃO "A" EM CONSUMO DE ENERGIA, COR BRANCO, VOLTAGEM EM 127 OU 220V,	UNIDADE	2,00	359,800	719,60
004906	GAVETEIRO 3 GAVETAS DE AÇO - Marca.: W3	UNIDADE	2,00	3.165,000	6.330,00
004909	GAVETEIRO 3 GAVETAS DE AÇO ESPECIFICAÇÃO : MEDIDAS: (CXPXA) 0,39X0,44X0,33CM, CORREDIÇAS METALICAS DESLIZANTES, COR A DEFINIR.	UNIDADE	6,00	1.632,300	9.793,80
004911	GAVETEIRO MÓVEL COM RODÍZIOS, COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PARA PASTA SUSPENSÃO - Marca.: realme	UNIDADE	2,00	2.168,100	4.336,20
	GAVETEIRO MÓVEL COM RODÍZIOS, COM 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PARA PASTA SUSPENSÃO, COM CORREDIÇAS METALICAS DESLIZANTES, TAMPO SUPERIOR EM AGLOMERADO DE 25MM COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, COM LATERAIS DE AGLOMERADO 15 MM COM ACABAMENTO BORDA FITA, MEDINDO	UNIDADE			
	PROJETOR EPSON S10, TECNOLOGIA EPSON, BRILHO 2500 A NSI LUMENS, CONTRASTE 2000:1 - Marca.: Epson	UNIDADE			
	PROJETOR EPSON S10, TECNOLOGIA EPSON, BRILHO 2500 ANSI LUMENS, CONTRASTE 2000:1, RESOLUÇÃO SVGA 800X600, RESOLUÇÃO SUPORTADA VGA,XGA, SXGA, METODOS DE PROJEÇÃO: TETO/FRONTAL/TRAZEIRO, ASPECTO 4:3 SUPORTA 16:9, LENTES TIPO FIXA - FOCO MANUAL, F-N 1.44, FO BIVOLT 110 E 220V	UNIDADE			
	REFRIGERADOR 300 DEGELO SECO 01 PORTA, GAVETA DE FRIOS E CARNE, PORTA INTEIRAMENTE APROVEITAVEL, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CLASSE "A" EM CONSUMO DE ENERGIA, COR BRANCO OU BEGE, DIMENSÕES (AXLXP) 1440X550X631MM, NAS VOLTAGENS 127 OU 220V.	UNIDADE			
	REFRIGERADOR BIPLEX 360, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CESTA PORTA-OVOS PORTA - Marca.: Consul	UNIDADE			
	REFRIGERADOR BIPLEX 360, GAVETÃO DE LEGUMES	UNIDADE			

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TRANSPARENTE, CESTA PORTA-OVOS PORTÁTIL PA 12 UNIDADES, FACILIDADE NA LIMPEZA, MAIS ESPAÇO NO FREEZER, CLASSIFICAÇÃO "A/A" EM CONSUMO DE ENERGIA, NAS CORES BRANCO, DIMENSÕES (AXLXP) 1669X603X612MM, 110 OU 220V

004930	SUPORTE PARA TV PLASMA/LCD/LED DE 14 A 71 - Marca.: Metalform	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
004938	LAVADORA DE ROUPAS 9KG - Marca.: Consul	UNIDADE	2,00	1.682,000	3.364,00
004940	FREEZER HORIZONTAL 154 LITROS - Marca.: Philco	UNIDADE	5,00	1.506,350	7.531,75
004941	FREEZER HORIZONTAL 385 LITROS - Marca.: Philco	UNIDADE	2,00	2.651,800	5.303,60
004942	FORNO MICROONDAS 31 LTS - Marca.: Electrolux	UNIDADE	5,00	669,250	3.346,25
004944	FERRO SECO METALICO AUTOMATICO 220V - Marca.: B & D	UNIDADE	5,00	98,300	491,50
004947	ESPRESSO DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL - Marca.: Vitho	UNIDADE	2,00	254,600	509,20
004949	BATEDeira 220W - Marca.: Britania	UNIDADE	2,00	117,000	234,00
004961	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO - Marca.: Clarice	UNIDADE	5,00	1.251,300	6.256,50
	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS S/ FORNO, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, 4 QUEIMADORES DUPLO GIGANTE 40X40CM, ESTRUTURA DE AÇO, REGISTRO CROMADO NA COR GRAFITE				
004965	LIQUIDIFICADOR TRITURADOR INDUSTRIAL 15 LITROS - Marca.: Vithory	UNIDADE	5,00	1.705,000	8.525,00
004971	LAVADORA DE ROUPAS 12 KG - Marca.: Electrolux	UNIDADE	2,00	2.078,000	4.156,00
005054	RECEPTOR ANALOGICO DE SATELITE, SLIM, C/CR P/ ANTENA PARABOLICA - Marca.: Century	UNIDADE	3,00	215,900	647,70
005338	TELEVISÃO LCD 32 " BIVOLT - Marca.: Philco	UNIDADE	2,00	1.371,000	2.742,00
005543	GUARDA ROUPAS 04 PORTAS 02 GAVETAS - Marca.: Notavel	UNIDADE	5,00	489,000	2.445,00
	C/ PÉ PRODUZIDO EM AGLOMERADO BP, MOLDURA MÉXICO MÉDIA MDF, CABIDEIRO ABLONGO METALICO, PUXADORES MARROCOS GRANDES METALIZADOS, GAVETAS COM CORREDIÇA METÁLICAS DESLIZANTES, DOBRADIÇAS METÁLICAS DE PRESSÃO, CALÇEIROS METALICO DIMENSÕES (FXAXp) 1023 X 1880X470MM, A COR A DEFINIR				
005553	TABUA DE PASSAR ROUPAS MATER PERNAS TIPO "T" - Marca.: Senior	UNIDADE	3,00	144,800	434,40
	COM TUBO PRISCILA 20X30 C/ 01 MT TUBO DA TRAVESSA 1.1/4 COM 29 CM COMPRIMENTO E PONTEIRA PLÁSTICA, PINTURA EPOXI, A 220 GRAUS, USB ESPESSURA 12 MM PONTAS ARREDONDADAS, REVESTIMENTO ESPUMA 7MM EM TECIDO NAS OPÇÕES MISTO ALGODÃO OU METALIZADO, REGULAGEM PARA 03 ALTURAS				
005554	TELEVISÃO LCD 42" - Marca.: Philco	UNIDADE	2,00	2.321,600	4.643,20
	TEMPO RESPOSTA 8MS FULL HD 1080 P PROCESSADOR V REAL 3 BRILHO 500 CD/M2 V AUDIO SURROUND BASE GIRATORIA, 02 ENTRADAS HDMI, UMA ENTRADA PC, MODOS GAME VIERA LINK 24 PLAYBACK, INTELIGENCIA SCENE CONTROLLER, POT-ENCIA 0W RMS, RECEPÇÃO DE TV ANALÓGICA ENTRADA VIDEO COMPONENTE ENTRADA VIDEO COMPOSTO SAÍDA DE VIDEO E FONE DE OUVIDO CAIXA DE SOM AMPLIFICADA USB, C/ ALTO FALANTE DE 15"				
005560	- Marca.: Franh	UNIDADE	2,00	1.474,500	2.949,00
	TWEETER CERÂMICO, POTÊNCIA RMS DE 125W, COM ENTRADA P/ GUITARRA, VIOLÃO OU VAQUINHO, CANAL DE ENTRADA P/ MICROFONES, PARA TECLADO, CD, AUXILIAR E COMPUTADOR ENTRADA USB PLAYER (MP3/WMA) EQUALIZADOR MASTER COM GRAVE, MÉDIO E AGUDO. SAÍDA AUXILIAR, CHAVE P/ LIGAR E DESLIGAR O TWEETER				
012178	ANTENA PARABOLICA 1,5MTS DIAM S/RECEPTOR - Marca.: Century	UNIDADE	2,00	254,750	509,50
012183	CAFETEIRA 12 CAFÉS, PRÁTICO CORTA PINGOS - Marca.: Britania	UNIDADE	2,00	98,300	196,60
012192	FOGÃO 04 BOCAS BRANCO, TAMPA DE VIDRO TOTAL C/FORNO A GÁS - Marca.: Clarice	UNIDADE	4,00	435,550	1.742,20
012242	LIQUIDIFICADOR TRITURADOR INDUSTRIAL 04 LITROS - Marca.: Vithory	UNIDADE	2,00	539,750	1.079,50
012243	LIQUIDIFICADOR TRITURADOR INDUSTRIAL 08 LITROS - Marca.: Vithory	UNIDADE	3,00	749,000	2.247,00
012248	AUTO TRANSFORMADOR UNIVERSAL DE ENERGIA 1010VA - Marca.: Girardi	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
012633	ANTENA PARABOLICA 1,70MTS SEM RECEPTOR DIAMETRO 595 MM - Marca.: Century	UNIDADE	2,00	303,800	607,60
012634	ANTENA PARABOLICA 1,70MTS SEM RECEPTOR DIAMETRO 595MM GAVETEIRO MOVEL COM RODIZIOS COM 04 GAVETAS, MEDINDO 0,48X0,42X0,71M - Marca.: realme	UNIDADE	5,00	379,300	1.896,50
	GAVETEIRO MOVEL COM RODIZIOS, COM 04 GAVETAS, MEDINDO 0,48X0,42X0,71M				
012637	LIQUIDIFICADOR 1,5L, 110V OU 220V - Marca.: Arno	UNIDADE	5,00	122,700	613,50
012642	LIQUIDIFICADOR 1,5L, 110V OU 220V COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLOW, NA DENSIDADE D-33, MEDINDO 78X188X14CM	UNIDADE	15,00	437,800	6.567,00
	COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLOW, NA DENSIDADE D-33, MEDINDO 78X188X14CM				
012643	COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLOW, NA DENSIDADE D-33, MEDINDO 128X188X14CM - Marca.: Probel	UNIDADE	10,00	632,000	6.320,00
	COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLOW, NA DENSIDADE D-33, MEDINDO 128X188X14CM				
012646	FOGÃO 4BR PISO - Marca.: Clarice	UNIDADE	5,00	679,000	3.395,00
	FOGÃO 4BR PISO com acendimentos automatico da dako / ou similar				
012650	TV 39 " LED FHD HDMI BIV - Marca.: Philco	UNIDADE	5,00	1.939,000	9.695,00
016100	TV 39 SAMSUNG /OU SIMILAR LED FHD HDMI BIV FORNO ELÉTRICO 44 Lt - Marca.: Suggar	UNIDADE	5,00	475,300	2.376,50
	CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, AUTO LIMPAANTE, ISOLAMENTO TÉRMICO COM DUPLA VEDAÇÃO DA PORTA, BANDEJA PARA RESÍDUOS ESMALTADA, JANELA DE EXAUSTÃO, LUZ INTERNA, TIMER DE ATÉ 120 MINUTOS, 1750WATS DE POTÊNCIA, VOLTAGEM 127V E 220V				
016164	TRAVESSEIRO SINTEX POP FLOCOS - Marca.: Fibrasca	UNIDADE	6,00	39,300	235,80
029999	FOGÃO 6 BOCAS - Marca.: Clarice	PEÇA	3,00	843,900	2.531,70
	FOGÃO DE 6 BOCAS DOMÉSTICO COM TAMPA DE VIDRO, FORNO, A GÁS...				

VALOR GLOBAL R\$ 134.102,50

RUA DO CAFÉ S/N



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 134.102,50 (cento e trinta e quatro mil, cento e dois reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00094 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00094, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Dezembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00094.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 1212.081220002.1.055 Aq. Equip. Mat. Perman. SMAS/FMAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 134.102,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00094, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 10 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

POTÊNCIA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME
CNPJ 17.345.383/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____